



PARECER TÉCNICO SEI N° 0017954404

Joinville, 10 de agosto de 2023

Processo: **FPA Administração e Participações - LD e Subestação**

Protocolo: **12366/2023**

Endereço do empreendimento: Rua Anaburgo, n° 5.600, Zona Industrial Norte

Interessado: FPA Administração e Participações

Carbono Engenharia

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança - Parecer Técnico Conclusivo

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV solicitou complementação das informações por meio do Ofício SEI n° 0017066938/2023 de 24 de maio de 2023, Ofício SEI n° 0017343847/2023 de 19 de junho de 2023 e Ofício SEI n° 0017632113/2023 de 12 de julho de 2023. A complementação do estudo foi entregue à Comissão em 14 de junho de 2023 e 04 de julho de 2023 e analisada por seus membros.

O estudo do empreendimento foi encaminhado para audiência pública por meio do Ofício SEI n° 0017632130/2023 em 12 de julho de 2023.

A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal A Notícia na data de 18 de julho de 2023, com base no Art. 17 do Decreto n° 46.563 de 08 de março de 2022. A audiência pública ocorreu no dia 03 de agosto de 2023, às 19h00, nas instalações da empresa Fremax, à Rua Anaburgo, n° 5.600, Zona Industrial Norte, Joinville/SC.

Foram questionados na referida audiência os seguintes pontos: 1) preocupação com a instalação das redes de alta tensão próximo à comunidade local; e 2) questionamento quanto à elaboração de estudo do impacto que a instalação do empreendimento causará nessas famílias.

A partir das informações contidas no EIV, da documentação proveniente da audiência pública, bem como dos pareceres solicitados às outras unidades e órgãos durante o processo de análise, a Comissão Técnica Multidisciplinar vem emitir o seguinte Parecer Técnico Conclusivo (PTC):

Considerando o possível impacto de tráfego gerado devido a movimentação de veículos e máquinas e o transporte de grandes estruturas durante a fase de execução do empreendimento;

Considerando a Lei Federal n° 11.934/2009 e as Resoluções Normativas n° 915/2021 e n° 616/2014.

Considerando a garantia ao desenvolvimento nacional, mas também a segurança e o bem-estar assegurados pela Constituição Brasileira.

Considerando que não há licenciamento de uso e ocupação do solo para a implantação de subestação e linha de distribuição de energia.

Recomenda:

1. A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano – SEPUR.

2. A manutenção da Licença Ambiental de Instalação fica condicionada à:

2.1 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de comprovante de instalação, em local visível, de placa informativa de EIV em execução, conforme modelo disponibilizado pela SEPUR, e manutenção da placa durante todo o período de obras e cumprimento das condicionantes;

2.2 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de relatório técnico das condições das vias de acesso ao empreendimento antes do início das obras;

2.3 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de declaração de utilização de sistema para escavação e fundação que minimize os impactos na vizinhança (ruído, possibilidade de danos às estruturas existentes e outros);

2.4 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização, de declaração de manutenção da área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra da subestação, no interior do imóvel, sendo proibida a saída de ré. A autorização de interdição da via para procedimentos específicos em que seja comprovada a inviabilidade técnica de execução dentro do imóvel, poderá ser concedida pelo DETRANS mediante prévia solicitação, desde que seja garantida a devida sinalização e desvio seguro para os usuários da via;

3. A emissão da Licença Ambiental de Operação fica condicionada à:

3.1 Averbação, nas matrículas dos imóveis com inscrições imobiliárias 08.3.43.17.1986, 08.3.43.17.2171 e 08.3.43.17.2267, do compromisso de futura doação da área atingida pelo alargamento da rua Anaburgo, quando o município solicitá-la;

3.2 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de projeto executivo de passeio, do trecho de instalação dos postes de alta tensão na Rua Anaburgo, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, diretrizes e aprovação da Unidade de Mobilidade;

3.3 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de projeto executivo viário, geométrico e de sinalização vertical e horizontal da Rua Anaburgo, no trecho em frente ao empreendimento e no trecho próximo a Escola Municipal Evaldo Koehler, com solução técnica adequada de forma a minimizar os impactos de entrada e saída, os conflitos já existentes e acomodar o fluxo de veículos previsto, de acordo com as diretrizes e aprovação da Unidade de Mobilidade, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

3.4 Execução da obra do passeio conforme item 3.2, com apresentação de relatório;

3.5 Execução da obra viária conforme item 3.3, com apresentação de relatório;

3.6 Substituição de dois abrigos de passageiros na Rua Anaburgo, sendo um próximo a entrada do empreendimento e outro próximo a Escola Municipal Evaldo Koehler, seguindo o modelo padrão da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme orientação da SEPUR, com apresentação de relatório;

3.7 Apresentação de relatório técnico das condições das vias de acesso ao empreendimento após a obra, com comparativo da situação anterior à execução do empreendimento, conforme item 2.2;

3.8 Recuperação da pavimentação e da rede de drenagem da Rua Anaburgo, se comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento, de acordo com as diretrizes da SEINFRA;

4. O atendimento às demais ações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, de responsabilidade do empreendedor.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir as exigências de outros órgãos da Prefeitura, bem como toda a legislação pertinente.

A análise ambiental do empreendimento, bem como a definição de medidas de prevenção e a fiscalização desse aspecto, compete aos órgãos ambientais.

Para atendimento de todos os itens especificados acima, os cronogramas, projetos, relatórios e as demais comprovações de cumprimento deverão ser enviados à SEPUR em formato digital, para o e-mail eiv@joinville.sc.gov.br, devidamente assinados e acompanhados de responsabilidade técnica.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa avaliada pela municipalidade, desde que respeitada a validade do PTC.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2023, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Coordenador(a)**, em 15/08/2023, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Maciel Pimpao Pimentel, Coordenador(a)**, em 15/08/2023, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Perozin, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2023, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017954404** e o código CRC **65313722**.